



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=5a5ayQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA
FICHMAN CARDONSKI

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79

NIRE 293.000.350-41

Companhia Aberta

**Ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª (Primeira)
Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da LM
Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

**Realizada em Segunda Convocação em
18 de dezembro de 2020**

I - Data, Hora e Local: Assembleia realizada em segunda convocação aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020, às 10h00 (dez horas), exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através da Plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso foi disponibilizado pela LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Companhia" ou "Emissora") aos Notistas (conforme a seguir definidos) habilitados, nos termos do Edital de Convocação (conforme abaixo definido), bem como da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), conforme autorizado pelo artigo 1º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 625.

II – Convocação: Edital de primeira convocação publicado no jornal "*Tribuna da Bahia*" em suas edições de 21 de novembro de 2020 (folha 7), 23 de novembro de 2020 (folha 7) e 24 de novembro de 2020 (folha 6) e no jornal "*Diário Oficial do Estado da Bahia*" em suas edições de 21 de novembro de 2020 (folha 1), 24 de novembro de 2020 (folha 1) e 25 de novembro de 2020 (folha 1); edital de segunda convocação publicado no jornal "*Tribuna da Bahia*" em suas edições de 9 de dezembro de 2020 (folha 11), 10 de dezembro de 2020 (folha 7) e 11 de dezembro de 2020 (folha 6) e no jornal "*Diário Oficial do Estado da Bahia*" em suas edições de 9 de dezembro de 2020 (folha 1), 10 de dezembro de 2020 (folha 1) e 11 de dezembro de 2020 (folha 1) ("Edital de Convocação"), conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASayQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcpWpeIH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON|35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA|06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA

1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos das “Cártulas da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”, datadas de 30 de setembro de 2019 e celebradas entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), Luiz Lopes Mendonça Filho, Aurora Maria Moura Mendonça (conjuntamente, “Controladores”), a LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80 (“LM Serviços”), a LM Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.330.104/0001-76 (“LM Participações”), a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.251.951/0001-33 (“Bravo”), a AuraBrasil – Transportes, Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.053.968/0001-90 (“AuraBrasil”) e a Santo Antônio Imóveis e empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.624.498/0001-51 (“Santo Antônio”) e, em conjunto com os Controladores, LM Serviços, LM Participações, Bravo e AuraBrasil, os “Avalistas e Cártula”, respectivamente).

III – Presença: Presentes, em segunda convocação **(i)** titulares das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Notistas”, “Notas Promissórias” e “Emissão”, respectivamente) representando **98,00% (noventa e oito por cento)** das Notas Promissórias, conforme se verificou na Lista de Presença do **Anexo I** à presente Ata; **(ii)** representante do Agente Fiduciário; **(iii)** representantes da Companhia; e **(iv)** na qualidade de Avalistas, Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, Sra. Aurora Maria Moura Mendonça, os representantes da LM Serviços, LM Participações, Bravo, AuraBrasil e Santo Antônio.

IV - Mesa: Presidente: Mariana Pereira Fenelon; e Secretário: Pedro Paulo Farne d’Amoed Fernandes de Oliveira.

V – Ordem do Dia: O Grupo LM pretende implementar uma reorganização societária interna, por meio da qual haverá a simplificação de sua estrutura e resultará na participação direta dos Controladores nas sociedades operacionais do grupo, quais sejam, Emissora (que, por sua vez, será a controladora direta da LM Serviços), AuraBrasil e Bravo (“Operação”). A Operação não envolverá a alteração do controle e



beneficiário finais do Grupo LM, uma vez que os Controladores detêm a totalidade do capital social das *holdings* LM Participações e LM Gestão e Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.614.467/0001-04 ("LM Gestão") as quais, após a Operação, serão extintas.

Nesse sentido, a Emissora pretende examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) autorizar a futura mudança de controle acionário informada acima em decorrência da Operação, qual seja (a) a mudança de controle acionário direto da Emissora e das Avalistas AuraBrasil e Bravo, que passarão a ser detidas diretamente pelos Controladores e não mais por LM Participações e LM Gestão, as quais serão extintas; e (b) mudança de controle acionário direto da LM Serviços, que passará a ser controlada diretamente pela Emissora e não mais por LM Participações e LM Gestão, as quais serão extintas, com a consequente aprovação prévia para a não declaração do vencimento antecipado automático das Notas Promissórias em razão dos itens (viii) e (ix) da Cláusula "*Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático*" da Cártula relativas, respectivamente, à mudança ou transferência de controle acionário e reorganização societária da Emissora;
- (ii) tendo em vista a futura extinção da Avalista LM Participações no âmbito Operação, autorizar previamente a não declaração do vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, em razão do item (xvi) da Cláusula "*Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático*" da Cártula, relativo à extinção, total ou parcial, ou rescisão das Garantias (conforme definidas na Cártula);
- (iii) autorizar previamente a alteração das Cártulas de forma a excluir a Avalista LM Participações desses documentos caso a Operação se concretize; e
- (iv) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Cártula e/ou celebração de novas Cártulas.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQg4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA
FICHMAN CARDONSKI

VI – Deliberações: Instalada validamente a Assembleia e após a discussão das matérias da Ordem do Dia, foram aprovadas:

(i) com o voto favorável de 100,00% (cem por cento) dos Notistas presentes na Assembleia, a futura mudança de controle acionário informada acima em decorrência da Operação, qual seja (a) a mudança de controle acionário direto da Emissora e das Avalistas AuraBrasil e Bravo, que passarão a ser detidas diretamente pelos Controladores e não mais por LM Participações e LM Gestão, as quais serão extintas; e (b) mudança de controle acionário direto da LM Serviços, que passará a ser controlada diretamente pela Emissora e não mais por LM Participações e LM Gestão, as quais serão extintas, com a consequente aprovação prévia para a não declaração do vencimento antecipado automático das Notas Promissórias em razão dos itens (viii) e (ix) da Cláusula “*Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático*” da Cártula relativas, respectivamente, à mudança ou transferência de controle acionário e reorganização societária da Emissora;

(ii) com o voto favorável de 100,00% (cem por cento) dos Notistas presentes na Assembleia, a autorização prévia da não declaração do vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, em razão do item (xvi) da Cláusula “*Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático*” da Cártula, relativo à extinção, total ou parcial, ou rescisão das Garantias (conforme definidas na Cártula), tendo em vista a futura extinção da Avalista LM Participações no âmbito Operação;

(iii) com o voto favorável de 100,00% (cem por cento) dos Notistas presentes na Assembleia, a autorização prévia para a alteração das Cártulas, por meio da celebração de novas Cártulas que substituirão as versões originais, de forma a excluir a Avalista LM Participações desses documentos caso a Operação se concretize. A plena eficácia desta deliberação está condicionada à conclusão da Operação (“Condição Suspensiva”), nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”). Dessa forma, uma vez implementada a Condição Suspensiva, as novas Cártulas passarão a vigorar, automaticamente, com a forma constante do **Anexo II**, sem a necessidade de quaisquer aprovações adicionais;

(iv) com o voto favorável de 100,00% (cem por cento) dos Notistas presentes na Assembleia, autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, incluindo, sem



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

limitação, a possibilidade de celebração e formalização de novas Cártulas, incluindo a previsão de uma cláusula de resgate antecipado obrigatório, nos termos abaixo:

“Resgate Antecipado Obrigatório: *Esta Nota Promissória deverá ser resgatada obrigatoriamente em 2 (dois) Dias Úteis antes da Data do Vencimento ou seja 27 de janeiro de 2022, ou evento de Vencimento Antecipado, ou um evento de Resgate Antecipado Facultativo (“Resgate Antecipado Obrigatório”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido: (i) da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) de um prêmio (flat), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento), equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) flat (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório”).”*

Em consequência dos itens acima expostos, a tabela da cláusula de Resgate Antecipado Facultativo da Cártula deverá ser alterada conforme abaixo:

Data do Resgate	Prêmio
Desde 30 de setembro de 2020 (inclusive) até 29 de janeiro de 2021 (inclusive)	1,60%
Desde 30 de janeiro de 2021 (inclusive) até 29 de julho de 2021 (inclusive)	1,20%
Desde 30 de julho de 2021 (inclusive) até 26 de janeiro de 2022 (inclusive)	0,80%

Ficam ratificados todos os termos e condições das Cártulas que não foram objeto das deliberações da presente Assembleia Geral de Notistas.

A Companhia atesta que a presente Assembleia Geral de Notistas foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

VII – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente Assembleia Geral de Notistas foi encerrada, conforme disposto acima, e foi lavrada a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, foi assinada.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeiH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
0237568053-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA

VIII – Assinaturas: Nos termos do artigo 8º, § 1º e 2º da Instrução CVM 625, o Sr. Presidente da presente Assembleia informa que a Ata é considerada assinada pelos Notistas que apresentaram, previamente, votos à distância, que foram considerados válidos e que participaram por meio do sistema eletrônico de participação à distância, cujos nomes e denominações sociais encontram-se listadas no **Anexo I** à presente Ata. As assinaturas do Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário na presente Ata foram realizadas por meio de certificação digital.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

Mariana Pereira Fenelon
CPF 088.982.056-27
Presidente da Mesa

Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de
Oliveira
CPF 060.883.727-02
Secretário da Mesa



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedPUQ&chave2=BT-06aCCpMpeiH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

(Página de assinaturas 1/4 da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada no dia 18 de dezembro de 2020)

Companhia:

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome: André Passos Miranda

Cargo: Procurador

CPF: 668.337.955-68

Nome: Reveca Fichman Cardonski

Cargo: Procuradora

CPF: 357.004.325-87



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

(Página de assinaturas 2/4 da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada no dia 18 de dezembro de 2020)

Avalistas:

LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

CPF nº 023.756.805-53

AURORA MARIA MOURA MENDONÇA

CPF nº 338.874.205-78

LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Nome: André Passos Miranda

Cargo: Procurador

CPF: 668.337.955-68

Nome: Reveca Fichman Cardonski

Cargo: Procuradora

CPF: 357.004.325-87

LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: André Passos Miranda

Cargo: Procurador

CPF: 668.337.955-68

Nome: Reveca Fichman Cardonski

Cargo: Procuradora

CPF: 357.004.325-87

BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: André Passos Miranda

Cargo: Procurador

CPF: 668.337.955-68

Nome: Reveca Fichman Cardonski

Cargo: Procuradora

CPF: 357.004.325-87



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQq4KEsu-4gWNSedPUQ&chave2=BT-06aCpWpeIH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

(Página de assinaturas 3/4 da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada no dia 18 de dezembro de 2020)

AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome: André Passos Miranda
Cargo: Procurador
CPF: 668.337.955-68

Nome: Reveca Fichman Cardonski
Cargo: Procuradora
CPF: 357.004.325-87

SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: André Passos Miranda
Cargo: Procurador
CPF: 668.337.955-68

Nome: Reveca Fichman Cardonski
Cargo: Procuradora
CPF: 357.004.325-87



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASayQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=BT-06aCCpWpeIH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA

(Página de assinaturas 4/4 da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada no dia 18 de dezembro de 2020)

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira

Cargo: Procurador

CPF nº: 060.883.727-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCQmpeIH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVECA
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA FICHMAN CARDONSKI

(Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada no dia 18 de dezembro de 2020)

LISTA DE NOTISTAS PRESENTES EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DETENTOR	CPF/CNPJ
DLM HEDGE CONSERVADOR II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	20.879.578/0001-77
DLM HEDGE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	09.720.710/0001-60
DLM TRAFALGAR FIM CP	33.784.218/0001-33

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

NOME: Mariana Pereira Fenelon
CARGO: Diretora
CPF: 088.982.056-27

DETENTOR	CPF/CNPJ
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	33.599.991/0001-20
G5 ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	30.453.289/0001-65
GAMA TOP PLUS FI RENDA FIXA CP LP	32.236.271/0001-37
IRIDIUM TITAN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	32.225.253/0001-50
BRASIL CORPORATE FI RENDA FIXA CP	14.466.898/0001-00
BRASIL PLURAL CREDITO CORPORATIVO FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	15.487.311/0001-02
POLO CREDITO CORPORATIVO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	31.455.879/0001-90
POLO HIGH YIELD MASTER CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	23.376.623/0001-69
QUASAR DIRECT LENDING FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	27.546.616/0001-19
SCHRODER HIGH GRADE ADVISORY FIRF CP	31.961.612/0001-74
SPARTA TOP MASTER CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO	14.188.164/0001-07
SPARTA PREVIDENCIA FIFE ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	30.869.395/0001-24
SPARTA MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	24.444.154/0001-30
SPARTA PREVIDENCIA MASTER FIRF CP	31.962.100/0001-22



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=BT-06aCCpWpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEGA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA

XP TOP CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LONGO PRAZO	04.621.721/0001-70
XP CORPORATE PLUS MASTER FIM CREDITO PRIVADO	32.771.072/0001-29
XPCE II FIM CREDITO PRIVADO	22.985.070/0001-89
FGG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP	13.651.967/0001-85
XP DEBENTURES INCENTIVADAS HEDGE MASTER I CP FIM LONGO PRAZO	29.364.273/0001-05
XP QII CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	27.347.591/0001-24

TODOS OS DETENTORES ACIMA REPRESENTADOS POR:

Nome: Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira
Cargo: Procurador
CPF nº: 060.883.727-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASayQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=BT-06aCCpWpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON|35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
0237568053-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA|06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

(Anexo II à Ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada no dia 18 de dezembro de 2020)

MODELO DA NOVA CÂRTULA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASayQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCqWpeIH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON|35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
0237568053-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA|06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº[•]/100 – 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO**

Emissão: 1ª (Primeira)
Código ISIN: BRLMTPNPM009
Número da Série: Única
Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”)
Valor Total da Emissão: até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo (a) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) sob o regime de garantia firme (“Volume Mínimo da Emissão”); e (b) até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços (“Parcela Melhores Esforços”).
Emissora: **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**
CNPJ/ME: 00.389.481/0001-79
Avalistas: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO, AURORA MARIA MOURA MENDONÇA, LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data de Emissão: 30 de setembro de 2019 (“Data de Emissão”).
Data de Vencimento: 30 de janeiro de 2022 (“Data de Vencimento”)

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”), pagará, na Data de Vencimento, na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrente das hipóteses previstas nesta nota promissória comercial (“Nota



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA
FICHMAN CARDONSKI

Promissória”), o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições estabelecidos no verso desta cártula (“Cártula”), ao titular desta (“Titular”) ou à sua ordem, (i) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) Segmento CETIP UTVM (“B3 - Segmento CETIP UTVM”), para as Notas Promissórias registradas na B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) por meio do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário desta Nota Promissória (“Banco Mandatário”), para o Titular da Nota Promissória que não estiver registrado na B3 - Segmento CETIP UTVM, por esta única via de Nota Promissória, referente à 1ª (Primeira) emissão de até 100 (cem) notas promissórias comerciais, em série única, da Devedora (“Emissão”), a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Nominal Unitário”), acrescida da Remuneração (conforme abaixo definido) descrita no verso desta Cártula.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (Primeira) emissão, pela Devedora, de até 100 (cem) Notas Promissórias comerciais, em série única, perfazendo o valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.”, celebrado entre a Devedora e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder” e “Contrato de Colocação”, respectivamente) tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).

A Emissão, a Oferta, a constituição do aval, da garantia real, a celebração desta Cártula, da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e do Contrato de Colocação são realizadas com base nas deliberações, conforme aplicável, da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 17 de setembro de 2019, cuja ata foi protocolada para registro na JUCEB (“RCA da Emissora”).



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASayQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 0898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA
0237568053-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Esta Nota Promissória é garantida por aval (i) da **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM Transportes"); (ii) da **BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324, Km 8,5, nº 8.890, Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.251.951/0001-33, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29201495427 perante a JUCEB neste ato representada na forma do seu contrato social ("Bravo"); (iii) da **AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324 (sentido FSA), nº 8.798, KM 8,5, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.053.968/0001-90, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29203655600 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Aura"); (iv) da **SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 706, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.624.498/0001-51, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29203061891 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Santo Antônio" e, em conjunto com LM Transportes, Bravo e Aura, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); (v) de **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 00814255-62 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 023.756.805-53, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 ("Luiz"); e (vi) de **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, brasileira, médica, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.872.070-36 e inscrita no CPF/ME sob o nº 338.874.205-78, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 ("Aurora" e, em conjunto com Luiz, "Avalistas Pessoas Físicas" e, ainda, em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas, "Avalistas"), sendo que todos os Avalistas respondem em conjunto, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2wnclFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

solidários entre si e principais pagadoras, por 100% (cem por cento) das obrigações atinentes à Nota Promissória, assumidas pela Devedora, até sua plena liquidação.

No ato da subscrição e integralização desta Nota Promissória, o Titular declarou, entre outros, estar ciente de que (i) a Oferta não foi registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por estar automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e que será registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretora da ANBIMA, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita; (ii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos desta Nota Promissória e da Devedora; e (iii) tem conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM.

Salvador, 30 de setembro de 2019.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Bom por aval: **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO, AURORA MARIA MOURA MENDONÇA, LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeiH2nncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Atualização Monetária e Remuneração da Nota Promissória: O Valor Nominal Unitário da Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória incidirão remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento desta Nota Promissória, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais– CETIP21”, o qual está disponível para consulta na página da B3 - Segmento CETIP UTVM na Internet (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTMV, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,2000; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Promissória, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 - Segmento CETIP UTM, será utilizada, para cálculo da Remuneração a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras ao Titular desta Nota Promissória pela Devedora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI deverá ser substituída por seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras ao Titular desta Nota Promissória pela Devedora, devendo a Devedora tomar todas as providências necessárias para a respectiva substituição desta Cártula, conforme o caso. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, deverá ser utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais de curto prazo, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Em havendo a adoção de índice substitutivo à Taxa DI, fica desde já certo e ajustado que, para cálculo da Remuneração, (i) será utilizada, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de adoção do índice substitutivo (exclusive), a Taxa DI; e (ii) será utilizada, desde a data de adoção do índice substitutivo (inclusive) até a Data de Vencimento ou liquidação antecipada, conforme o caso, o índice substitutivo, quer seja o substituto legal ou o novo parâmetro definido.

Pagamento do Principal da Nota Promissória. Esta Nota Promissória será paga pela Devedora, em uma única parcela, ao Titular desta Nota Promissória na Data de Vencimento, ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Pagamento da Remuneração da Nota Promissória. A Remuneração devida nos termos desta Cártula será integralmente paga pela Devedora, em uma única parcela, ao Titular desta Nota Promissória na Data de Vencimento ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro.

Forma e Circulação: Esta Nota Promissória é emitida sob a forma cartular e nominativa e ficará custodiada, conforme definido no Manual de Normas - CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debêntures e Nota Comercial da B3 – Segmento CETIP UTVM, junto ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na condição de instituição contratada para prestação de serviço de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). A Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade.

Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Promissória será comprovada pela posse desta Cártula. Adicionalmente, caso esta Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, a titularidade desta Nota Promissória será comprovada pelo relatório expedido pela B3 - Segmento CETIP UTVM em nome do respectivo Titular desta Nota Promissória.

Garantia: Esta Nota Promissória conta com (i) o aval nos termos dos artigos 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aprovada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias"), prestado neste ato pelos Avalistas, acima qualificados; e (ii) com a alienação fiduciária de veículos, a qual deverá ser válida e eficaz em relação aos veículos objeto do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia, os quais serão indicados no prazo previsto na Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), celebrado nesta data entre a Devedora, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a LM Transportes ("Alienação Fiduciária").

O aval é prestado em caráter universal e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, aí incluídos a Remuneração, juros moratórios, multa convencional,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

quaisquer outras obrigações pecuniárias e outros acréscimos, bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito desta Cártula e da Alienação Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que ao Titular e/ou ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) venha a desembolsar nos termos das Notas Promissórias e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias (“Obrigações Garantidas”). Assim, respondem os Avalistas em caso de inadimplemento total ou parcial da Devedora, como devedores solidários e principais pagadores de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória e que seja exigível nos termos desta. O aval entrará em vigor na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. (“Aval” e, juntamente com a Alienação Fiduciária, “Garantias”).

A Alienação Fiduciária, após o cumprimento da condição de eficácia estabelecido na Alienação Fiduciária, será automaticamente eficaz e garantirá a integralidade das Obrigações Garantidas. Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis. A Devedora e a LM Transportes constituirão, nos termos da Alienação Fiduciária, garantia em favor dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), sobre veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias efetivamente subscritas e integralizadas (“Valor Mínimo da Alienação Fiduciária”). Os veículos alienados fiduciariamente serão devidamente indicados e identificados na Alienação Fiduciária, no prazo determinado na Alienação Fiduciária, que regulará as demais disposições relativas à Alienação Fiduciária e ao Valor Mínimo da Alienação Fiduciária.

Preço de Subscrição e Integralização: A subscrição desta Nota Promissória se dará pelo Valor Nominal Unitário. Esta Nota Promissória será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, na data de sua efetiva subscrição, em uma única data (“Data de Integralização”), exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo). A Nota Promissória será depositada eletronicamente em nome do Titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 - Segmento CETIP UTMV.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASayQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Procedimento e Regime de Colocação: Esta Nota Promissória foi objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação. Observado o cumprimento das condições previstas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, esta Nota Promissória será depositada para distribuição pública no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 - Segmento CETIP UTVM e depositada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM. As Notas Promissórias foram ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e podem ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Esta Nota Promissória foi depositada para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM e esta Nota Promissória custodiada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM. Enquanto objeto de depósito na B3 - Segmento CETIP UTVM, a circulação desta Nota Promissória se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 - Segmento CETIP UTVM, que endossará, sem garantia, a Cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3 - Segmento CETIP UTVM. Esta Nota Promissória somente poderá ser negociada em mercado nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme o caso, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Devedora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

Agente Fiduciário: A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, conj. 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”) foi contratada, às expensas da Devedora, nos termos do “Contrato de



Prestação de Serviços de Agente Fiduciário”, para atuar como Agente Fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares de Notas Promissórias (“Titulares”), conforme termos e condições previstos nesta Cártula.

Além das obrigações previstas em lei, na regulamentação da CVM e nesta Nota Promissória, o Agente Fiduciário será o responsável por (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Promissórias, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens; (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral das Notas Promissórias para deliberar sobre sua substituição; (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Cártula e em todos os contratos relacionados à Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (v) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares, no relatório anual de que trata o inciso “(x)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições da Emissão; (vii) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Devedora e às expensas desta; (viii) convocar, quando necessário, a assembleia geral das Notas Promissórias, publicando os anúncios pertinentes, na forma desta Cártula; (ix) comparecer à assembleia geral das Notas Promissórias para prestar as informações que lhe forem solicitadas; (x) elaborar relatório destinado aos Titulares das Notas Promissórias, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 15 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de janeiro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (a) cumprimento pela Devedora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Devedora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Devedora; (d) quantidade de Notas Promissórias emitidas, quantidade de Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período; (e) resgate, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Promissórias realizados no período; (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela



Devedora; (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Devedora nesta Cártula; (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Devedora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Devedora em que tenha atuado como Agente Fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da devedora ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento pecuniário no período; e (vii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(x)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Devedora; (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Cártula, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (xii) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Devedora, ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Devedora e os Titulares das Notas Promissórias, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, expressamente autorizam, desde já, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 - Segmento CETIP UTMV a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Notas Promissórias, bem como relação dos Titulares das Notas Promissórias; (xiii) comunicar os Titulares das Notas Promissórias a respeito de qualquer inadimplemento, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nesta Cártula, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Promissórias e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Devedora, indicando as consequências para os Titulares das Notas Promissórias e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; (xiv) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Devedora; e (xv) disponibilizar diariamente o valor unitário das Notas Promissórias, calculado pela Devedora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

Além dos eventos acima descritos, o Agente Fiduciário será o responsável pelo envio e recebimento de comunicações entre os Titulares das Notas Promissórias e a Devedora,



e por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial, dos Titulares das Notas Promissórias, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias, caso a Devedora venha a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Devedora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretroatável, o Titular desta Nota Promissória.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Cártula para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

A Devedora reconhece que o Titular desta Nota Promissória não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Devedora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Nota Promissória. Na Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias ou de vencimento na Data de Vencimento sem o pagamento pela Devedora na respectiva data, caso as despesas relacionadas às Notas Promissórias não sejam pagas pela Devedora, estas deverão ser arcadas pelos Titulares das Notas Promissórias e, posteriormente, reembolsadas pela Devedora aos referidos Titulares.

Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência, impossibilidade de exercer suas funções ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, assembleia geral das Notas Promissórias para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Devedora, por Titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM.

Na hipótese de a convocação para a substituição do Agente Fiduciário não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Devedora efetuar a substituição.

A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

É facultado aos Titulares de Notas Promissórias, após o encerramento do prazo de distribuição das Notas Promissórias, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=5a5ay0q4ke5u-4gwn5EdpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeiH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

indicação de seu eventual substituto, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

Ao subscrever e integralizar esta Nota Promissória, o Titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3 - Segmento CETIP UTVM, à Devedora e ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação do Titular desta Nota Promissória ao Agente Fiduciário.

Na data desta Nota Promissória, conforme organograma encaminhado pela Devedora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de Agente Fiduciário na seguinte emissão da Devedora e/ou de seu grupo econômico:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	2º (segunda)
Valor da emissão:	300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	30.000 (trinta mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Veículos Cessão Fiduciária de Recebíveis Fidejussória
Data de emissão:	11/12/2018
Data de vencimento:	11/12/2022
Taxa de Juros:	DI + 2,95
Inadimplemento:	Não houve

Tendo em vista o disposto acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares das Notas Promissórias e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue como Agente Fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da Data de Emissão, resgatar antecipadamente esta Nota Promissória ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será permitido o resgate parcial das Notas Promissórias.



O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Devedora (i) aos Titulares, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Tribuna da Bahia, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares ficará a critério da Devedora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Banco Mandatário; (iv) ao Custodiante; e (v) à B3 – Segmento CETIP UTVM, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo”).

O Comunicado de Resgate Facultativo deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) que o resgate será total; (ii) a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo, o local da realização e pagamento aos Titulares; (iii) o Prêmio de Resgate (conforme definido abaixo); e (iv) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O valor a ser pago aos Titulares a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão, até a data do Resgate Antecipado Facultativo e acrescido de prêmio calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate”):

$$PR = VMA \times P$$

Onde:

PR = valor do Prêmio de Resgate;

VMA = Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão; e

P = O percentual do Prêmio de Resgate será calculado conforme o quadro abaixo:

Data do Resgate	Prêmio
Desde 30 de setembro de 2020 (inclusive) até 29 de janeiro de 2021 (inclusive)	1,60%
Desde 30 de janeiro de 2021 (inclusive) até 29 de julho de 2021 (inclusive)	1,20%
Desde 30 de julho de 2021 (inclusive) até 26 de janeiro de 2022 (inclusive)	0,80%

O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo de que trata o parágrafo acima implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado da



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=45aYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

totalidade da Nota Promissória na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo e pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

Para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM. Caso as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção das Notas Promissórias resgatadas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 566.

Para fins do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 566, ao subscrever e integralizar ou adquirir esta Nota Promissória, o Titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa ao Resgate Antecipado Facultativo, conforme disposto no presente item. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Devedora.

Resgate Antecipado Obrigatório: Esta Nota Promissória deverá ser resgatada obrigatoriamente em 2 (dois) Dias Úteis antes da Data do Vencimento ou seja 27 de janeiro de 2022, ou evento de Vencimento Antecipado, ou um evento de Resgate Antecipado Facultativo ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido: (i) da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) de um prêmio (flat), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento), equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) flat ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório").

Local de Pagamento: Os pagamentos referentes a esta Nota Promissória serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM para a Nota Promissória que esteja depositada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM ou na sede da Devedora, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável, nos casos em que a Nota Promissória não estiver depositada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Prazo e Data de Vencimento: Esta Nota Promissória terá prazo de 853 (oitocentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, sem prejuízo do disposto nas seções “Resgate Antecipado Facultativo” e “Hipóteses de Vencimento Antecipado” desta Cártula.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular da Nota Promissória, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

Prorrogação dos Prazos: Serão considerados prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Nota Promissória, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento da Nota Promissória sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Cártula, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Hipóteses de Vencimento Antecipado:

Observado o disposto nesta Cártula, ficarão declaradas automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória, independente de notificação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):



- (i) descumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Cártula e nas Garantias, não sanada em até 1 (um) Dia Útil do respectivo descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Devedora, qualquer sociedade da qual a Devedora detenha, direta ou indiretamente, o controle (“Controladas”) e/ou qualquer dos Avalistas sejam partes como devedores ou garantidores cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou do índice que vier a substituí-lo;
- (iii) caso esta Cártula ou as Garantias venham a se tornar inválidas, ineficazes, nulas ou inexequíveis em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos desta Cártula e/ou das Garantias;
- (iv) questionamento judicial, pela Devedora, pelas Controladas ou pelos Avalistas, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Cártula e/ou de quaisquer Garantias;
- (v) (a) decretação de falência da Devedora, de suas Controladas e/ou dos Avalistas; (b) pedido de autofalência pela Devedora, suas Controladas e/ou pelos Avalistas, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Devedora, de suas Controladas e/ou dos Avalistas, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, de suas Controladas e/ou dos Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência civil dos Avalistas, conforme aplicável; ou (g) morte ou incapacidade civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas;
- (vi) não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral (a) transitada em julgado, contra a Devedora, suas Controladas e/ou os Avalistas, independentemente do valor; ou (b) exequível contra a Devedora, suas Controladas e/ou os Avalistas em valor agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de



- Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo, ressalvados os casos em que a Devedora, suas Controladas e/ou os Avalistas recorrerem de tal decisão ou sentença, por meio de recurso cabível, no prazo legal;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii) mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável, salvo se referida mudança ou transferência de controle acionário for previamente aprovada pelos Titulares;
 - (ix) cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora, salvo (a) se aprovadas pelos Titulares; e/ou (b) se envolverem exclusivamente a Devedora e suas Controladas, diretas ou indiretas e os Titulares entenderem, a seu exclusivo critério, que tais operações não afetam a capacidade de pagamento da Devedora (“Reorganizações Internas”);
 - (x) protestos de título(s), exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, contra a Devedora, suas Controladas ou os Avalistas, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo;
 - (xi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, em valor agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou, a critério dos Titulares, além de ações do capital social da Devedora ou dos Avalistas;
 - (xii) revelarem-se falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, revelarem-se incorretas, insuficientes, inconsistentes ou incompletas, as declarações feitas pela Devedora e pelos Avalistas nesta Cártula;
 - (xiii) destinação, pela Devedora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Cártula;
 - (xiv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, dispensas, concessões, alvarás e



- licenças essenciais (incluindo ambientais, conforme aplicável) para o regular exercício das atividades da Devedora e/ou de suas Controladas;
- (xv) não cumprimento da obrigação de providenciar a anotação da Alienação Fiduciária no certificado de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente, perante a repartição competente para o licenciamento de tais veículos, nos prazos definidos na Alienação Fiduciária;
 - (xvi) caso as Garantias (a) não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nas Garantias; (b) de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente, ou sejam rescindidas; ou (c) sejam objeto de questionamento judicial pela Devedora, pelos Avalistas ou por terceiros; e
 - (xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Cártula.

Constituem hipóteses de vencimento antecipado não automático aquelas que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, aplicando-se o disposto abaixo, qualquer das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Cártula e nas Garantias, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a obrigação tornou-se exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) atuação ou indício de atuação da Devedora, de qualquer uma das Controladas, ou dos Avalistas, em desconformidade com as leis, regulamentos, normas, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto ou exigência oriunda de qualquer autoridade governamental relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas, conforme aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de



- 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue (“Legislação Socioambiental”);
- (iii) atuação da Devedora, de qualquer uma das Controladas ou dos Avalistas, em desconformidade, bem como violação ou indício de violação, das disposições do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional (“Leis Anticorrupção”);
 - (iv) redução de capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, e/ou alteração do estatuto social da Devedora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Devedora;
 - (v) distribuição de dividendos pela Devedora e/ou de juros sobre capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados (incluindo bonificação em ações), exclusivamente no caso de a Devedora estar descumprindo com as obrigações pecuniárias previstas nesta Cártula;
 - (vi) atuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar de maneira substancial e relevante a capacidade operacional legal ou financeira da Devedora ou dos Avalistas para o pagamento das Notas Promissórias;
 - (vii) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Devedora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Cártula;
 - (viii) não cumprimento da condição suspensiva da Alienação Fiduciária no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão;
 - (ix) descumprimento do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), auferido anualmente, pelos auditores independentes contratados pela Devedora e pela LM Transportes, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Devedora e da LM Transportes sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019:
- (a) Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,5 para todos os períodos, sendo que:

“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Devedora e da LM Transportes, o somatório dos



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

saldos das dívidas, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Devedora e da LM Transportes, o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias encerrado na respectiva data de apuração.

Na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma assembleia geral das Notas Promissórias para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Notas Promissórias.

Ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Nota Promissória, na assembleia geral das Notas Promissórias referida acima, se os Titulares de Notas Promissórias detedores de, no mínimo, (i) 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação em primeira convocação; e (ii) 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias presentes na assembleia geral das Notas Promissórias em segunda convocação, observado que em nenhuma hipótese o quórum poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) das Notas Promissórias em Circulação mais uma, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Notas Promissórias. Caso a assembleia geral das Notas Promissórias referida acima não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não seja alcançado o quórum de deliberação de que trata este item em primeira e segunda convocação, ou ainda, se na assembleia geral das Notas Promissórias de que trata o presente parágrafo, não for aprovada a declaração de vencimento antecipado, não será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias pelos Titulares das Notas Promissórias.



Em caso de declaração do vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações decorrentes desta Cártula, observadas as condições e os procedimentos descritos nos itens acima, a Devedora obriga-se a efetuar imediatamente o pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora com relação a esta Nota Promissória, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios descritos na seção “Encargos Moratórios” desta Cártula.

Para fins desta Cártula, “Notas Promissórias em Circulação” significa todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, com exceção das Notas Promissórias detidas direta ou indiretamente (i) pela Devedora; (ii) pelas controladoras ou Controladas da Devedora; (iii) quaisquer afiliadas da Devedora; (iv) qualquer administrador ou diretor da Devedora; ou (v) cônjuges ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer uma das pessoas mencionadas no inciso anterior. Este item não será aplicável se aqueles listados nos incisos de (i) a (v) forem os únicos Titulares das respectivas Notas Promissórias no momento da assembleia geral aplicável.

Obrigações da Devedora e dos Avalistas: Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e nesta Nota Promissória, a Devedora e os Avalistas, conforme o caso, neste ato, se obrigam a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 1 (um) Dia Útil após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (A) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Devedora e da LM Transportes relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (B) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Devedora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Cártula; (2) não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora perante os Titulares; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Devedora; e (C) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Devedora, contendo a



memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, com atestado da Devedora acerca da sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação necessária para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cártula que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito pelo Agente Fiduciário, sendo a Devedora responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar os Titulares e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva solicitação, no caso da Devedora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;
- (d) informações sobre a ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Devedora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Notas Promissórias, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência;
- (e) dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Devedora, emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou índice que vier a substituí-lo;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência do respectivo fato, notificação sobre: (1) qualquer alteração nas condições



(financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Devedora ou de qualquer Controlada; (2) quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes desta Cártula e das Notas Promissórias; e/ou (3) quaisquer eventos ou situações que façam com que as demonstrações financeiras da Devedora não mais reflitam a real condição financeira da Devedora;

(ii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como com todas as obrigações da Instrução CVM 400 aplicáveis à Instrução CVM 476, inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que lhe for aplicável;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3, tempestivamente;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (i) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d) e (f) acima: (i) em



- sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (iii) comparecer a assembleias gerais de Titulares sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Cártula;
 - (iv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
 - (v) constituir as Garantias nos termos e prazos indicados nesta Cártula e nos instrumentos das Garantias;
 - (vi) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
 - (vii) efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
 - (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (ix) cumprir integralmente e fazer com que suas Controladas cumpram, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental;
 - (x) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (xi) manter válidas e regulares todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Devedora, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Cártula e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (xiii) observar e cumprir, e fazer com que seus respectivos controladores, Controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“Afiladas”) e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos para garantir o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a



- todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, informar imediatamente, por escrito, o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer pela Devedora;
- (xiv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
 - (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social e com esta Cártula que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares;
 - (xvi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias as declarações e garantias prestadas nesta Cártula, nas Garantias e no Contrato de Colocação, no que for aplicável;
 - (xvii) no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Devedora, conforme aplicável, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Titulares, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do prazo para divulgação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
 - (xviii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Cártula e das Garantias, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Promissórias, comprovando sua efetiva utilização;
 - (xix) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Notas Promissórias no mercado secundário (CETIP21);
 - (xx) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses



- dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos desta Cártula;
- (xxi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Notas Promissórias, sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares;
 - (xxii) ressarcir os Titulares, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia efetivamente incorrida pelos Titulares, assim como indenizar os Titulares por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer, em decorrência de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental, que a autoridade competente entenda ser relacionada com os recursos obtidos pela Devedora no âmbito desta Emissão, conforme determinado por decisão judicial ou administrativa definitiva; e
 - (xxiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos. A Devedora e os Avalistas obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 - Segmento CETIP UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

A Devedora e os Avalistas obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir com todas as respectivas obrigações decorrentes das Notas Promissórias e desta Cártula, assumindo, por este ato, integral responsabilidade, solidariamente entre si e como principais pagadoras, pela observância dos termos e condições previstas nesta Cártula.

Da Assembleia dos Titulares das Notas Promissórias: Os Titulares das Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Promissórias.

A reunião dos Titulares poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Devedora ou por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Devedora costuma efetuar suas publicações e/ou em outra periodicidade determinada em lei ou regulamento.

Será aplicado à assembleia geral das Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas e de Titulares.

A assembleia geral das Notas Promissórias deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral das Notas Promissórias, no prazo de 5 (cinco) dias contados da nova publicação do edital de convocação. A assembleia geral das Notas Promissórias será instalada, em primeira convocação, com a presença dos Titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Cada Nota Promissória da Série Única conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais das Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares das Notas Promissórias ou não.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Devedora nas assembleias gerais das Notas Promissórias convocadas pela Devedora, enquanto que nas assembleias gerais convocadas pelos Titulares das Notas Promissórias ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Devedora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Promissórias ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia geral das Notas Promissórias e prestar aos Titulares das Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da assembleia geral caberá aos Titulares das Notas Promissórias eleito pelos Titulares das Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido nesta Cártula, as deliberações serão tomadas por Titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, (i) 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação em primeira convocação; e (ii) 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias presentes na assembleia geral das Notas Promissórias em segunda convocação.

A assembleia geral, por deliberação favorável de Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, (i) 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação em primeira convocação; e (ii) 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias presentes na assembleia geral das Notas Promissórias em segunda convocação, poderá deliberar acerca de matérias de interesse dos Titulares de Notas Promissórias, incluindo a (i) a substituição do Agente Fiduciário; (ii) a alteração das Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas nesta Cártula (incluindo alterações



na redação, inclusões ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); (iii) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cártula; e/ou (iv) os procedimentos aplicáveis às assembleias gerais.

As deliberações tomadas por Titulares das Notas Promissórias em assembleias gerais das Notas Promissórias, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Nota Promissória, serão existentes, válidas e eficazes perante a Devedora e obrigarão a todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido à assembleia geral das Notas Promissórias ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais das Notas Promissórias.

Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cártula, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Promissórias em assembleia geral das Notas Promissórias a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Promissórias.

Declarações da Devedora: A Devedora declara e garante, nesta data, aos Titulares, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a celebração desta Cártula, da Alienação Fiduciária, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Notas Promissórias, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais a Devedora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, com exceção dos previstos nas Garantias; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Cártula, a Alienação Fiduciária, o Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação,



aprovações societárias e regulatórias, se aplicável, necessárias à emissão das Notas Promissórias e à concessão da Alienação Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) os representantes legais que assinam esta Cártula, a Alienação Fiduciária e o Contrato de Colocação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Cártula e da Alienação Fiduciária, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Notas Promissórias foi acordada por livre vontade da Devedora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vii) as operações e propriedades da Devedora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais aplicáveis;
- (viii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Devedora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
- (x) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão



sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

- (xi) cumpre e faz cumprir, bem como declara que suas Afiliadas, acionistas, diretores, membros do conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram e façam cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Devedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os coordenadores da Oferta que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos coordenadores da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xii) a Devedora não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Material Adverso; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Cártula e as Notas Promissórias. Entende-se como “Efeito Material Adverso”, qualquer efeito ou mudança que possa razoavelmente, a critério dos Titulares, causar efeito ou modificar adversamente a condição econômico-financeira da Devedora e/ou a condição econômico-financeira dos Avalistas Pessoas Jurídicas, ou afete a sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Cártula, das Garantias e dos demais documentos da Oferta, bem como da Emissão;
- (xiii) seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com toda Legislação Socioambiental aplicável, sendo que: (a) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Devedora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação



Socioambiental; (b) a Devedora não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Socioambiental; e (c) a Devedora não foi condenada por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;

- (xiv) a Devedora e nem quaisquer de suas controladoras, coligadas, Controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas (“Grupo Econômico”) e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Devedora, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Devedora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xv) no seu melhor conhecimento, exceto pelos procedimentos informados no âmbito da *due diligence*, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer outra investigação, inquérito ou



- procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xvi) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
 - (xvii) nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
 - (xviii) nesta data, está observando e cumprindo, seu estatuto social e todas obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, escrituras de debêntures, hipotecas, cédulas, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
 - (xix) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Devedora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Devedora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Agente Fiduciário;
 - (xx) não omitiu dos Titulares nenhum fato referente a Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
 - (xxi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias;
 - (xxii) esta Cédula e os instrumentos das Garantias constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Devedora e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - (xxiii) as demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas; foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira



- consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Devedora no período e foram auditadas pela Ernst & Young;
- (xxiv) a Devedora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxv) todas as declarações e garantias relacionadas à Devedora que constam desta Cártula, da Alienação Fiduciária, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta são, na data de assinatura desta Cártula, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Promissórias;
- (xxvi) exceto pelo registro da RCA da Emissora na JUCEB e da Alienação Fiduciária em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Devedora, de todas as suas obrigações nos termos desta Cártula ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Alienação Fiduciária; e
- (xxvii) não realizou nos últimos 4 (quatro) meses e tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de Notas Promissórias dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

Declarações da Devedora e dos Avalistas. Os Avalistas declaram e garantem, nesta data, aos Titulares, que:

- (i) no caso dos Avalistas Pessoas Jurídicas, são sociedades devidamente organizadas na forma de sociedade limitada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) no caso dos Avalistas Pessoas Físicas, são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou



- obstar que os Titulares satisfaçam seus créditos, caso a Devedora se torne inadimplente;
- (iii) o Aval ora prestado constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (iv) a celebração desta Cártula, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Notas Promissórias, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais os Avalistas sejam parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Avalistas; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
 - (v) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Promissórias foi acordada por livre vontade entre a Devedora e os coordenadores da Oferta, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (vi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Cártula, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
 - (vii) esta Cártula, o Contrato de Colocação e os demais documentos da Oferta celebrados pelos Avalistas constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (viii) estão devidamente autorizados a celebrar esta Cártula e o Contrato de Colocação e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutário necessários para tanto;
 - (ix) os Avalistas, quaisquer das sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, conforme o caso, e seus respectivos Representantes não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Avalistas, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos dos Avalistas para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade



- política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (x) no seu melhor conhecimento, exceto pelos procedimentos informados no âmbito da *due diligence*, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer outra investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xi) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
- (xii) as operações e propriedades dos Avalistas cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças em vigor;
- (xiii) no seu melhor conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra os Avalistas, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (xiv) cumprem, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizam negócios ou possuam ativos, exceto àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;



- (xv) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra os Avalistas, que, de acordo com o melhor conhecimento dos Avalistas razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas, até a Data de Emissão, por escrito ao Agente Fiduciário;
- (xvi) não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Material Adverso; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Cártula e as Notas Promissórias;
- (xvii) não omitiram dos Titulares nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias;
- (xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelos Avalistas, de todas as suas obrigações nos termos desta Cártula ou para a realização da Emissão e/ou prestação dos Avais;
- (xx) os Avalistas ou quaisquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e
- (xxi) todas as declarações e garantias relacionadas aos Avalistas que constam da Cártula, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta celebrados pelos Avalistas, são, na data de assinatura desta Cártula, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Os Avalistas declaram ainda, estarem cientes da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Devedora e os Avalistas.

A Devedora e os Avalistas se comprometem a notificar na mesma data em que tomarem conhecimento os Titulares e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Avalistas na presente Cártula tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

A Devedora e os Avalistas, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Titulares e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Titulares e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos da cláusula acima.

Destinação de Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão destinam-se ao reperfilamento do passivo da Devedora e ao reforço de seu capital de giro.

Distribuição: As Notas Promissórias foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Comunicações: Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Promissória devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Nota Promissória e para os endereços indicados pelo Titular desta Nota Promissória à Devedora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento – mãos próprias” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de quaisquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Promissórias, serão realizados mediante correspondência registrada ou correio eletrônico entregue a cada um dos Titulares e ao Agente Fiduciário.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ASaYQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2wnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA PEREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

O Titular desta Nota Promissória, por meio da subscrição ou aquisição desta Nota Promissória, desde já autoriza a B3 - Segmento CETIP UTVM a divulgar seus dados à Companhia.

Informações: O Titular desta Nota Promissória poderá obter quaisquer informações relativas a esta Nota Promissória, bem como acompanhar a ocorrência de fatos que ensejam seu vencimento antecipado junto à Devedora, pessoalmente, no endereço da sede social da Devedora supra indicado. Toda e qualquer medida e/ou ação envolvendo todas e quaisquer matérias relacionadas à Emissão deverá ser tomada e/ou conduzida pelo Titular junto à Devedora.

Foro: As Partes elegem o foro de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

Endosso sem Garantia

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local/Data: _____.

Titular: _____, inscrito no

CNPJ/ME ou CPF/ME sob o nº _____.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASayQq4KEsu-4gWNSedpUQ&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nncFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA | 08898205627-MARIANA FERREIRA FENELON | 35700432587-REVEÇA FICHMAN CARDONSKI
 02375680553-LUIZ LOPEZ MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA | 06088372702-PEDRO PAULO FARME D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Custodiante”), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial (“Titular”), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debêntures e Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de transferir a ela a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data: _____

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Identificação do Titular: _____, inscrito no CNPJ/ME ou CPF/ME sob o nº _____.

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Custodiante”), em razão das autorizações a ele substabelecidas por _____ (Participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº _____, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial (“Titular”), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição - MDA da B3 quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao custodiante do emissor pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, ENDOSSA esta Nota Comercial para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debêntures e Nota Comercial da Distribuição Pública, com o objetivo exclusivo de transferir a ela a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e data _____

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A

Identificação do Titular: _____, inscrito no CNPJ/ME ou CPF/ME sob o nº _____.